



CONTRATO FMS Nº 059/2023
50% DO VALOR TOTAL REGISTRADO

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA LÍDER MED LTDA.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a **Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale**, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, Nº 01, Centro, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA LÍDER MED LTDA**, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 177, Bairro Santo Amaro, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.065/0001-71, neste ato representada pela **Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias**, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde que ficará responsável pelo abastecimento de suas dependências, **em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação**.

§ 1º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) objeto que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) objeto será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 2º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06(seis) meses contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II- A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, nomeia com fiscal do contrato a servidora Joseane de Melo Chaves Rodrigues, Mat. 2006, CPF/MF: 063.988.674-40.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 971.122,95 (Novecentos e Setenta e Um Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).



§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.102 Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Fundo Municipal de Saúde de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



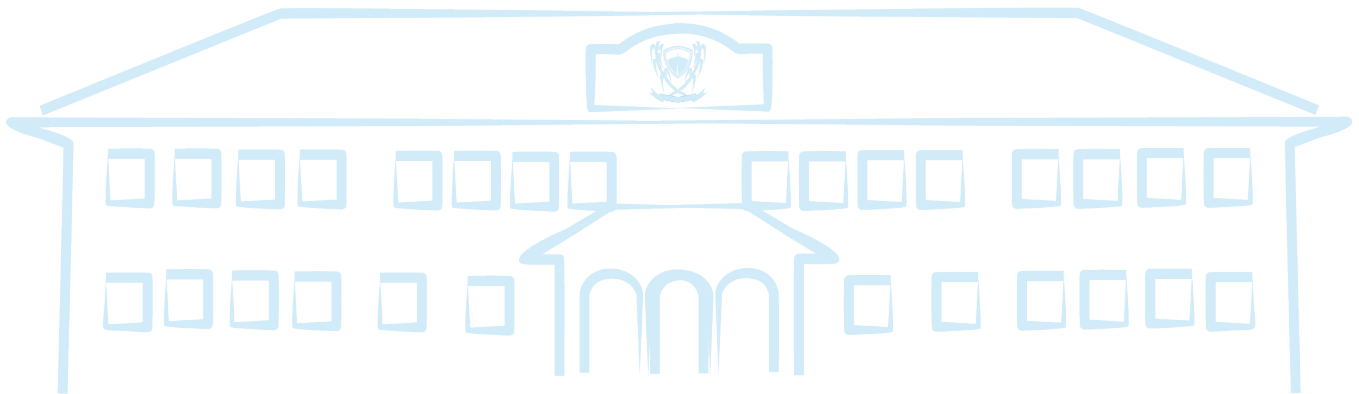
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria/PE, 24 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.065/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____





ANEXO I
CONTRATO FMS Nº 059/2023

Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA** e a empresa **LÍDER MED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 41.516.065/0001-71, cujas quantidades, especificações e valores constam na tabela abaixo, em face da realização do Processo Licitatório nº 002/2022 - Pregão Eletrônico FMS nº 002/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG COMPRIMIDO	CPR.	3.000	0,21	630,00
2	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100mg (AAS)	CPR.	22.500	0,04	900,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	40.000	0,03	1.200,00
4	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	20.000	0,40	8.000,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	2.500	1,70	4.250,00
6	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE INFANTIL	FRA.	2.250	3,05	6.862,50
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	FRA.	2.000	3,08	6.160,00
8	AMOXICILINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	3.000	3,85	11.550,00
9	AMOXICILINA 500MG CAPS	CAPS	25.000	0,36	9.000,00
10	ANLODIPINO BENSILATO 10MG	CPR.	28.000	0,07	1.960,00
12	AZITROMICINA 500MG	CPR.	17.500	0,80	14.000,00
13	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRA.	1.750	11,42	19.985,00
14	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA	FRA.	1.400	5,29	7.406,00
15	C ÁLCIO + VITAMINA D	CPR.	1.050	0,33	346,50
17	CARVAO ATIVADO PÓ 250 G	UND	10	30,18	301,80
18	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR.	7.500	0,09	675,00
19	CARVEDILOL 25MG	CPR.	7.500	0,14	1.050,00
20	CEFALEXINA 500MG	CAPS.	25.000	0,60	15.000,00
21	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	1.500	5,47	8.205,00
22	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	CPR.	11.000	0,26	2.860,00
24	CLORIDRATO DE ATENOLOL 50MG	CPR.	17.500	0,08	1.400,00
25	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BIS.	2.500	1,38	3.450,00
26	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	2.000	2,13	4.260,00
27	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG	CPR.	10.000	0,08	800,00
28	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS	FRA.	1.250	4,10	5.125,00
29	DIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRA.	1.750	1,91	3.342,50
30	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	CPR.	2.500	0,41	1.025,00
31	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	CPR.	2.500	0,28	700,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR.	22.500	0,15	3.375,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRA.	3.000	1,24	3.720,00
34	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO +DIPIRONA 10MG + 250MG COMP	CPR.	6.000	0,44	2.640,00
35	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	CPR.	3.000	0,35	1.050,00
36	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+ DIPIRONA 6,6 + 333MG/ML FRASCO COM 20ML	FRA.	1.250	8,98	11.225,00
38	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	10.000	0,50	5.000,00



39	FUROSEMIDA 40MG	CPR.	20.000	0,04	800,00
40	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR.	60.000	0,02	1.200,00
41	GLICEROL 12% CLISTER	FRA.	140	7,90	1.106,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR.	60.000	0,02	1.200,00
43	IBUPROFENO 300MG	CPR.	22.500	0,16	3.600,00
44	IBUPROFENO 600MG	CPR.	22.500	0,22	4.950,00
45	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRA.	2.250	1,93	4.342,50
46	INSULINA HUMANA NPH FRASCO AMPOLA	UND	210	27,95	5.869,50
47	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO AMPOLA	UND	210	26,44	5.552,40
48	IPATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	FRA.	50	1,33	66,50
50	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELÉIA	BIS.	140	2,95	413,00
51	LORATADINA 10MG	CPR.	12.500	0,13	1.625,00
52	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRA.	1.750	2,80	4.900,00
53	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR.	5.000	0,08	400,00
54	MEBENDAZOL 100MG	CPR.	3.000	0,27	810,00
55	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	2.500	1,61	4.025,00
56	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR.	40.000	0,05	2.000,00
57	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	CPR.	40.000	0,07	2.800,00
58	MEDROXIPIROGESTERONA INJETÁVEL	UND	140	39,40	5.516,00
59	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CPR.	25.000	0,13	3.250,00
60	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	CPR.	60.000	0,13	7.800,00
61	METILDOPA 250MG	CPR.	30.000	0,46	13.800,00
62	METILDOPA 500MG	CPR.	30.000	0,80	24.000,00
63	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR.	5.000	0,17	850,00
64	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	20.000	1,21	24.200,00
65	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	CPR.	15.000	0,19	2.850,00
66	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	BIS.	2.250	6,66	14.985,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250U.I. - BISN 10G	BIS.	2.500	2,00	5.000,00
68	NIMESULIDA 100MG	CPR.	20.000	0,13	2.600,00
69	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 U.I. - 60G+APLICADOR	BIS.	2.250	4,30	9.675,00
70	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 U.I./ML - 50ML	FRA.	1.500	4,58	6.870,00
71	NORETISRESTONA 0,35 MG COMPRIMIDO	UND	3.500	0,24	840,00
72	ÓLEO DE GIRASSOL 100ml	FRA.	1.200	3,97	4.764,00
73	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	CAPS.	40.000	0,12	4.800,00
74	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL GOTAS - 15ML	FRA.	3.000	1,28	3.840,00
75	PARACETAMOL 500MG	CPR.	30.000	0,11	3.300,00
76	PARACETAMOL 750MG	CPR.	20.000	0,19	3.800,00
77	PREDNISONA 20MG	CPR.	25.000	0,24	6.000,00
78	PREDNISONA 5MG	CPR.	25.000	0,07	1.750,00
79	PROMETAZINA 25 MG	CPR.	25.000	0,14	3.500,00
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV.	2.250	1,00	2.250,00
82	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE	FRA.	1.750	1,58	2.765,00
83	SINVASTATINA 20MG	CPR.	15.000	0,12	1.800,00
84	SINVASTATINA 40MG	CPR.	15.000	0,16	2.400,00
86	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	2.250	2,47	5.557,50
87	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 800MG +160MG COMP	COMP	30.000	0,24	7.200,00
88	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	CPR.	37.500	0,04	1.500,00



89	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL	AMP.	10.000	2,65	26.500,00
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	750	5,48	4.110,00
91	ÁGUA BIDEFILADA, PARA IMJEÇÃO 10 ML	AMP.	18.000	0,44	7.920,00
92	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA 500 ML INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	AMP.	350	14,90	5.215,00
93	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	300	1,94	582,00
94	AMIODARONA 150MG INJETÁVEL	AMP.	350	2,08	728,00
95	AMPICILINA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	600	3,01	1.806,00
96	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	500	3,70	1.850,00
97	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP.	3.000	9,00	27.000,00
98	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL	FRA. / AMP.	3.000	8,35	25.050,00
99	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO AMPOLA	UND	35	0,95	33,25
101	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	3.250	3,95	12.837,50
102	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSO + DILUENTE INJETÁVEL	FRA. / AMP.	3.000	3,95	11.850,00
103	CETOPROFENO I.M 100MG INJETÁVEL	AMP.	1.750	2,52	4.410,00
104	CETOPROFENO I.V 100MG INJETÁVEL	AMP.	1.500	3,75	5.625,00
105	DEXAMETASONA 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	4.000	1,76	7.040,00
106	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	7.500	2,60	19.500,00
107	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	AMP.	10.000	0,87	8.700,00
108	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP.	12.500	2,64	33.000,00
110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG INJETÁVEL	AMP.	3.500	2,14	7.490,00
111	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	6.000	4,28	25.680,00
113	FITOMENADIONA 10MG INJETÁVEL	AMP.	3.250	2,76	8.970,00
114	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	AMP.	4.000	2,34	9.360,00
116	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	2.000	0,67	1.340,00
117	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	250	5,70	1.425,00
118	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	3.000	2,54	7.620,00
120	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% INJETÁVEL	AMP.	300	5,93	1.779,00
121	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	4.000	0,88	3.520,00
122	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	2.250	10,35	23.287,50
123	OXITOCINA 1ML INJETÁVEL	AMP.	300	6,81	2.043,00
124	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL	AMP.	4.000	3,19	12.760,00
125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA RESERVADA	AMP.	1.500	8,35	12.525,00
126	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA RESERVADA	AMP.	1.500	12,15	18.225,00
127	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	1.500	11,65	17.475,00
128	SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMP.	1.500	9,00	13.500,00



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

	SISTEMA FECHADO 500ML				
129	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	1.500	13,60	20.400,00
130	SULFATO DE MAGNESIO SOL INJ 50% AMPOLA - 10ML	AMP.	200	8,90	1.780,00
131	VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJ - 2ML	AMP.	8.000	2,38	19.040,00
158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA PRINCIPAL	AMP.	4.500	5,95	26.775,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA PRINCIPAL	AMP.	4.500	7,02	31.590,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	4.500	10,89	49.005,00
161	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	4.500	13,60	61.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 971.122,95	

Belém de Maria/PE, 24 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale

Contratante



EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.065/0001-71

Contratada